

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0175 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0175 / 2010	DE	04/05/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
--------------------	----------	--------------------------

<u>E M E N T A:</u>	DENOMINA BLOTA JUNIOR O CENTRO ESPORTIVO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	---

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:23:43

00000058087-23



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01 2010
Nº 01- 175 10 10
Atenção: Chama - Ass. Parlamentar
R. 100.402

LIDO HOJE 05 MAI 2010
AS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00175/2010

Denomina Blota Junior o Centro Esportivo do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu, e dá outras providências.

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
25 ABR. 2012
PRESIDENTE**

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado como Centro Esportivo Blota Júnior o Centro Esportivo anexo ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

gr
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
05 MAI 2010
SGP.42**

16:09 04/05/2010 005211 - Protocolo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01 175 de 10
Ademir Chaves - Ass. Parlamentar
R\$ 100 408

JUSTIFICATIVA

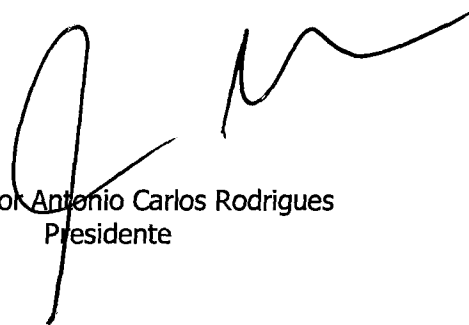
O Centro Esportivo Blota Júnior, anexo ao Estádio do Pacaembu, foi assim denominado por mera portaria, editada em 23 de agosto de 2000, pelo então Secretário de Esportes, Lazer e Recreação.

Trata-se de ato precário, permanecendo o nome atribuído vulnerável a alterações casuísticas, assim como a alteração por iniciativa legal.

Destarte, a presente propositura tem o objetivo de perenizar a justa homenagem àquele que permanece um ícone do jornalismo esportivo e figura iminente da política paulistana a nacional, e até hoje, passados mais de 10 anos de seu desaparecimento, ainda é lembrado como paradigma.

De outro lado, não se trata de alteração de denominação, mas simples atribuição de forma legal mais estável, a fim de consumir os objetivos da legislação em vigor aplicável à espécie, cujo norte é evitar alterações, salvo em casos específicos que elenca.

A presente iniciativa é medida de justiça para com essa grande personalidade do desporto nacional que foi Blota Junior, motivo pelo qual conto a sua acolhida pelos Nobres Pares.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-175 GG-10

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
100 406

D.O.M.; São Paulo, 45 (160), quarta-feira, 23 de agosto de 2000 - 11

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Secretário: **FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA**

Altoé, 35 - PAIX574-0766 - Via Clementino

PORTARIA

040/2000-SEME G - FAUSTO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a notável importância do ilustre jornalista no desenvolvimento de suas atividades na imprensa, no rádio, na televisão, no esporte, e, ainda politicamente, no exercício dos cargos que ocupou nos Poderes Legislativo e Executivo, RESOLVE: I. Fica denominado "BLOTA JÚNIOR", o Centro Esportivo do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; II. A seguir, ao Diretor do Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho, para as providências. III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Folha nº <u>04</u> de proc.	fls. 4
Nº <u>01-175 de 10</u>	
Adm. Clóvis - Ass. Parlamentar	
R. 100.403	

CURRICULUM

JOSÉ BLOTA JÚNIOR

- Nasceu em Ribeirão Bonito, no dia 03 de março de 1920.
- Cursou o ginásio no Colégio Diocesano de São Carlos, o Pré-Jurídico no Colégio de São Bento e Faculdade de Direito do Largo de São Francisco em São Paulo (USP).
- Iniciou sua carreira profissional escrevendo no Jornal “Correio do Oeste”, de Ribeirão Bonito e posteriormente no Jornal “O Esporte” em São Paulo em 1938. Atuou como colaborador redigindo crônicas para várias revistas de São Paulo e do Rio de Janeiro.
- No ano seguinte, em 1939, ingressou no rádio, trabalhando primeiramente na Rádio Cosmos (atual América) e posteriormente na Rádio Cruzeiro do Sul onde foi Diretor Artístico. Em 1943, foi para a Rádio Record onde trabalhou como diretor artístico, produtor, redator, apresentador, locutor e comentarista esportivo e animador de auditório. Foi produtor e apresentador de grandes sucessos como “Não Diga Alô”, “Programa Blota Júnior” entre outros.
- Em 1946 fundou a Revista Gol, a 1ª revista dedicada exclusivamente ao esporte no Brasil. No mesmo ano é convidado pela NBC de Nova York para atuar na “Voz da América” como locutor e comentarista.
- Voltando ao Brasil, dividiu o seu tempo entre a Rádio Record como diretor artístico e apresentador, e a TV Record inaugurada no ano de 1953, onde exerceu as mesmas funções. Na Rádio Pan Americana (Jovem Pan) foi diretor-superintendente. Fixou-se a partir de 1962 definitivamente na Televisão, onde trabalhou como produtor e apresentador de programas como SHOW DO DIA 7, OS FESTIVAIS DA MPB, RAPA-TUDO, BLOTA JR SHOW, DIÁLOGO NACIONAL, SUCESSOS ARNO, GINKANA KIBON, SHOW DO DIA 27, e ESTA NOITE SE IMPROVISA, até hoje recorde imbatível de audiência num mesmo programa. Também foi apresentador na extinta TV TUPI Rio. Seu programa Blota Júnior Show depois de 30 anos ainda é um dos recordistas de audiência na TV carioca.

Folha nº 05 do proc.	5
Nº 01.275 de 10	
Ass. Parlamentar	
100-000	

- Atuou na década de 80, como apresentador dos programas DE OLHO NA NOTÍCIA, da TV Cultura e FOGO CRUZADO, da TV Bandeirantes. Foi proprietário e diretor da TV Princesa D'Oeste (depois TV Metrópole) de Campinas.
- Foi introdutor da reportagem volante no Brasil adaptando um Walk Talk da 2ª guerra e o primeiro locutor a transmitir um jogo de futebol no Estádio do Pacaembu quando de sua inauguração.. Foi o primeiro a realizar um debate político sem censura no governo militar. Foi também o criador do 1º e único programa dedicado à literatura, "Porta de Livraria", e foi o criador do prêmio "Amigo do Livro" concedido a quem mais divulgasse obras literárias. Através do "Clube dos Papagaios", que congregava profissionais de rádio, do qual foi fundador e presidente, criou o prêmio Roquette Pinto o mais importante galardão da história do rádio e televisão brasileiras. Foi o primeiro cronista especializado em boxe com o cognome de Joe Palito na década de 40.
- Foi o apresentador da primeira transmissão a cores da TV Brasileira em 1972.
- Foi diretor das únicas revistas especializadas em turfe no Brasil: "O Turfe Ilustrado" e "O Coruja".
- Não existe nenhum prêmio instituído a profissionais de rádio e televisão que não tenha ganho durante sua carreira, entre eles Roquete Pinto e troféu Imprensa, por inúmeras vezes.
- Além de todas essas atividades ligadas ao jornalismo e ao mundo artístico ainda encontrou tempo para dedicar-se a vida pública. Como deputado estadual cumpriu três mandatos e foi líder da oposição(Jânio Quadros) e de dois governos (Adhemar de Barros e Abreu Sodré) e, por cinco vezes, presidente da Comissão de Constituição e Justiça, além de Constituinte de 1966. Como deputado federal, foi vice-líder e líder do Governo Geisel e membro da Comissão de Constituição e Justiça, não se candidatando à reeleição a pedido de sua esposa a também jornalista Sonia Ribeiro.

Folha nº <u>06</u> do proc.
Nº <u>01-175</u> de <u>10</u>
<i>[Assinatura]</i>
Ass. Parlamentar

- Por duas vezes assumiu uma Secretaria de Estado. Na Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo foi fundador e primeiro secretário, e mais tarde, Secretário de Informação e Comunicações.
- Presidiu a CMTC (Companhia Municipal de Transportes Coletivos) e o CMT (Conselho Municipal de Turismo). Foi presidente e fundador da ACEESP (Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo). Foi diretor da ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão.
- Foi advogado atuante no Fórum Criminal de São Paulo como parceiro de escritório dos grandes criminalistas Prof. Paulo José da Costa Jr. e Prof. Oswaldo Ianni.
- Recebeu algumas das mais importantes condecorações e medalhas tanto no Brasil quanto no exterior, tendo participado de inúmeras missões oficiais do governo brasileiro, entre elas Portugal, França, Angola, Moçambique, Japão, Estados Unidos, Colômbia, Argentina e Irã. É cidadão honorário de inúmeras cidades do estado, inclusive aquelas que ajudou a emancipar como Raffard, Sumaré, Francisco Morato, Vargem Grande Paulista entre outras, além de cidadão emérito Ribeirão Bonitense.
- Como empresário, nos cargos de vice-presidente e diretor-jurídico, dirigiu a BICICLETAS CALOI S/A, CALOI Norte e CALOI Bolívia. Presidiu também a Dínamo Propaganda S/A do Rio de Janeiro e por muitos anos foi o titular da BJ-Assessoria de Comunicações.
- O seu falecimento ocorreu em São Paulo, no dia 22 de dezembro de 1999.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL fls. 7

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS
349 SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR

OFICIAL DESIGNADO - JOSÉ FLORESTANO VAGNER BROSSI
RUA AUGUSTA, 1298 - CEP 01304-001
SAO PAULO - CAPITAL

Folha nº 07 do proc.
Nº 01.17.5 de 10
20

Ass. Podemontur
100 476

CERTIDAO DE OBITO

Livro C-044 Folha 147V Número 26005

CERTIFICO que, no livro competente de ORITOS, deste cartório, consta o assento de José Blotta Junior falecido no dia 22 de dezembro de 1999, às 07 horas e 30 minutos neste Subdistrito: no Hospital Sirio Libanês, a Rua Dona Adma Jafet, 91 do sexo masculino, profissão advogado, natural de Ribeirão Bonito-SP, com 79 anos de idade, estado civil viúvo filho de José Blotta e de Amélia Queiroz Blotta.

O falecido residia a Rua Sonia Ribeiro, nº1067, Brooklin.

Atestado de óbito firmado pela Dra. Andréa Fargione de Andrade, que deu como causa da morte insuficiência respiratória, pneumonia, síndrome mielodisplásica (anemia refratária-areb).

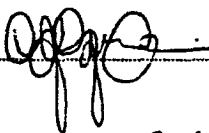
O sepultamento foi realizado no cemitério Araçá.

Foi declarante Geraldo José Blota, RG. 6 601 254, prov. 26/81.

Observações: Era viúvo de Neide Mocarzel Blotta Junior, e deixa os filhos: José, Sonia Angela e José Francisco, maiores. Deixa bens, ignora se deixa testamento. ISENTOS DE EMOLUMENTOS CONFORME LEI 9534 DE 10/12/97.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 27 de dezembro de 1999.



Gisela Cristina Gallucci
ESCREVENTE AUTORIZADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo n.º 02-175/10 6/5/2010 (a) Ca

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

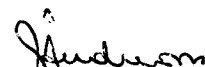
11/05/10

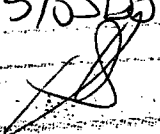

Inácio Veiga

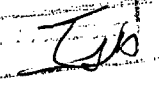
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

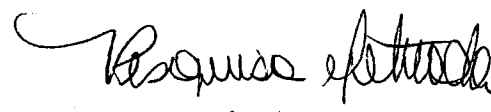
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/05/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECIBIDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
13/05/10 14:30
SADA: 

13/05/2010
SP. 13/05/2010
Sra. 

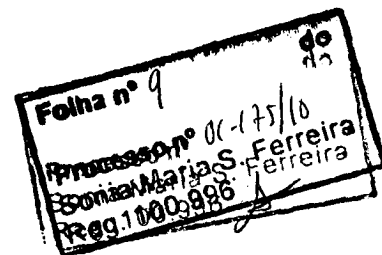

SP 14/05/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
R. 11.207


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 9 / 26 . S.P. 1710510

Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0175/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 5.820, de 26 de junho de 1961, que **denomina Paulo Machado de Carvalho o atual estádio Municipal do Pacaembu**, e dá outras providências;
 - Lei nº 11.485, de 11 de março de 1994, que **denomina o Ginásio de Esportes do Pacaembu, Ginásio de Esportes Kid Jofre**;
 - Lei nº 12.344, de 28 de maio de 1997, que institui a **Galeria de Honra do Pugilismo Brasileiro**, e dá outras providências, **a ser implantada junto ao ginásio de esportes do Estádio Paulo Machado de Carvalho**;
 - Lei nº 13.989, de 10 de junho de 2005, que **cria o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho- Estádio do Pacaembu**, e dá outras providências;
 - Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, que **em seu art. 7º, II, estabelece como condição para a denominação de próprios que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear**, e em seu art. 9º, estabelece a vedação a denominação de próprios com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade;
 - Decreto nº 39.191, de 21 de março de 2000, que dispõe sobre a denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental, e dá outras providências, **atribuindo a denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado José Blota Júnior**;
 - Decreto nº 39.884, de 26 de setembro de 2000, que dispõe sobre a denominação de logradouro público, **atribuindo a denominação de Praça José Blota Júnior**;
 - Portaria nº 40/2000-SEME, que **denomina Blota Júnior o Centro Esportivo do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu**;
- Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de maio de 2010;

Adelá Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
QAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 5820
Total de referências : 1

Folha nº (0	do
Processo nº 01-175/10	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 5.820 26/06/1961 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina Paulo Machado de Carvalho o atual Estádio Municipal do Pacaembu, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 118/1961
Autor(es): Ari Silva

[\[Back \]](#)

Folha nº 11	de 12
Processo nº 01-125/16	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI N.º 5.820, DE 26 DE JUNHO DE 1961

Denomina "Paulo Machado de Carvalho" o atual Estádio Municipal do Pacaembu, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de junho de 1961, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a denominar-se "Paulo Machado de Carvalho" o atual Estádio Municipal do Pacaembu.

Art. 2.º — A entrada principal do estádio a que se refere o artigo anterior, será afixada uma placa de bronze com os seguintes dizeres: "Estádio Paulo Machado de Carvalho. Homenagem da Municipalidade de São Paulo àquêle que foi "O Marechal da Vitória" do Brasil, no VI Campeonato Mundial de Futebol, realizado na Suécia, em 1958".

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de junho, de 1961, 408.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Plínio de Arruda Sampaio** — O Secretário de Finanças, **Joaquim Monteiro de Carvalho** — O Diretor do Departamento de Obras Públicas, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras, **José de Mello Malheiro**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1961 — O Diretor, **Hedair Labre França**.

Câmara Municipal de São Paulo

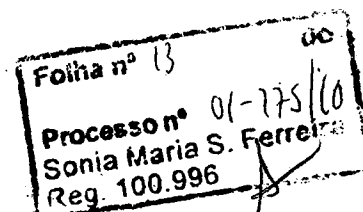
Base de dados : legis
Pesquisa : 11485
Total de referências : 1

12
Processo nº 01-175/10
Santa Maria S. Fancini
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 11.485 11/03/1994 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina o Ginásio de Esportes do Pacaembu, Ginásio Municipal de Esportes Kid Jofre.
Projeto: Projeto de Lei Nº 617/1989 ([ver documento](#))
Autor(es): Osvaldo Sanches

[\[Back \]](#)



LEI 11.485 DE 11 DE MARÇO DE 1994.

(Projeto de Lei 617/89).
(Vereador Osvaldo Sanches).

Denomina o Ginásio de Esportes do Pacaembu, Ginásio Municipal de Esportes KID JOFRE.

Miguel Colassuono, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Ginásio Municipal de Esportes KID JOFRE, o ginásio de esportes anexo ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu), sito à Praça Charles Miller s/nº.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994.

O Presidente,
Miguel Colassuono

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 14 de março de 1994.

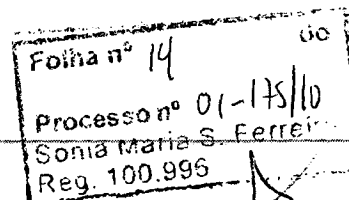
O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12344

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.344 28/05/1997 ([ver documento](#))

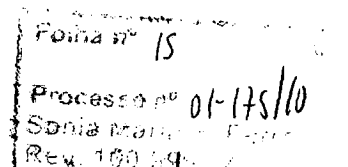
Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Galeria de Honra do Pugilismo Brasileiro, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 355/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[\[Back \]](#)



LEI N. 12.344 - DE 28 DE MAIO DE 1997

Institui a Galeria de Honra do Pugilismo Brasileiro, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 355/96, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Galeria de Honra do Pugilismo Brasileiro, a ser implantada pelo Executivo, junto ao ginásio de esportes do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

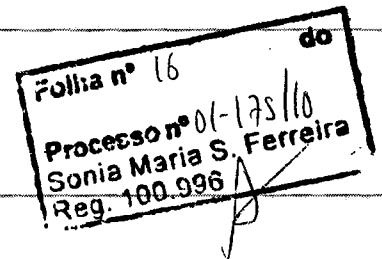
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13989
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.989 10/06/2005 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Cria o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 271/1999 ([ver documento](#))
Autor(es): Antonio Goulart

[\[Back \]](#)

LEI 13.989 DE 10 DE JUNHO DE 2005

Folha nº 17	do
Processo nº 01-175/10	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100 996	

(PROJETO DE LEI 271/99)
(VEREADOR GOULART - PMDB)

Cria o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Museu do Futebol nas dependências do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, o Estádio do Pacaembu.

Art. 2º O museu de que trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão e documentação que constituam-se em memória da história do futebol.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 3º O Museu do Futebol ficará aberto à visitação pública em data e horário a serem fixados pelo órgão competente, respeitadas as atividades fins daquele espaço esportivo.

Art. 4º Nas instalações do Museu de que trata a presente lei deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus freqüentadores a compreensão e a postura salutar diante da vitória e da derrota, inerentes às disputas esportivas.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.

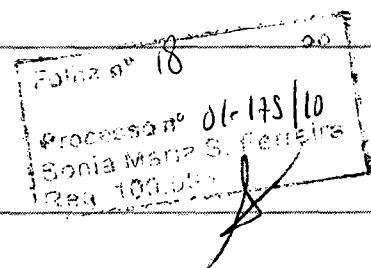
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

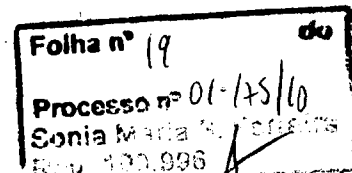
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

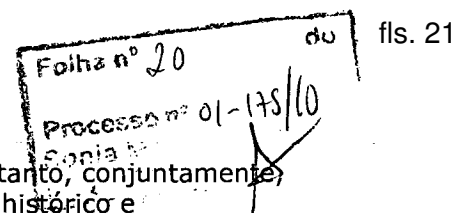
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

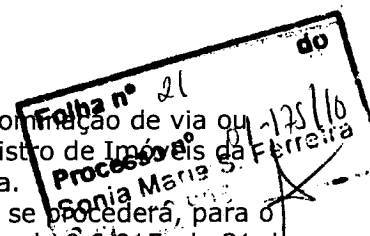
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

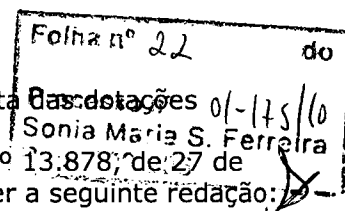
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C 2km livre

Forma 23
Processo nº 01-175/10
Sonia Maria S. Ferreira
17.03.2010

Pesquisa de Legislação Municipal

DECRETO Nº 39191

Voltar

Imprimir

DECRETO Nº 39.191, 21 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que às unidades escolares do Município devem ser conferidas denominações que sirvam de exemplo dignificante para a infância e a juventude;

CONSIDERANDO a importância do trabalho desenvolvido por José Blota Júnior no âmbito da Comunicação, como jornalista, radialista e pioneiro da televisão, consagrado não só em São Paulo senão que em todo o país, além de haver-se notabilizado também na atividade política e administrativa, como Deputado Estadual, Deputado Federal e Secretário de Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado José Blota Junior, a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Horizonte Azul, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 601, criada pelo Decreto nº 37.817, de 17 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de março de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de março de 2000.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C 2km livre

Pesquisa de Legislação Municipal

DECRETO Nº 39884

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

DECRETO Nº 39.884, 26 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado PRAÇA JOSÉ BLOTA JÚNIOR - Código CADLOG 48.076-2 - o espaço livre situado no Distrito de Campo Belo (Setor 086, Quadra 293, AR/SA), delimitado pela Avenida Água Espraiada, Ramo B/2 e Ramo A/20, sob a Avenida Washington Luís.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de setembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

AGOSTINHO AMADEU ANTONIO DENTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de setembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C 87km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 40

Ano: 2000

Secretaria: SEME

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 40 Ano: 2000 Secretaria: SEME

Publicação

23/08/00, Folha 11

Ementa:

DENOMINA "BLOTA JUNIOR" O CENTRO ESPORTIVO DO ESTADIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU.

Ver texto integral

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | [Expediente](#) | [Portal e Inclusão Digital](#) | São Paulo, 14 de Maio de 2010 | [Contato](#) | [Mapa do site](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C 87km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 40 Ano: 2000 Secretaria: SEME

Voltar

Imprimir

26
Processo 01-05/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PORTARIA 40/00 - SEME

- FAUSTO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a notável importância do ilustre jornalista no desenvolvimento de suas atividades na imprensa, no rádio, na televisão, no esporte, e, ainda politicamente, no exercício dos cargos que ocupou nos Poderes Legislativo e Executivo, RESOLVE: I. Fica denominado "BLOTA JÚNIOR", o Centro Esportivo do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; II. A seguir, ao Diretor do Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho, para as providências. III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Voltar

Imprimir

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17.05.2010 às 17:30h
MDS RF

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Gabriel Chalita

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 24.1.05 1.2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 28.05.10 às 16h
POR Linc
SAÍDA: 31/5 AS: 13 h ASS: Aes7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguinte(s) (ante(s)) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 1 27 e 28 e folha de informação nº

em 08/07/10

MDS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0175/2010, de vossa autoria:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (Centro Esportivo Blota Júnior) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0175/2010 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

7/17/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 98 do proc.

nº. 01-175 de 20 10 fls. 30

Maria Tereza Affonso da Silva

S.G.F. A.T.L. RF 10651

08 JUL 2010

RECEBIDO

Marlene Gimenez Giraldes Antonelli
São Paulo, 07 de julho de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00294/2010

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 175/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "Denomina Blota Junior o Centro Esportivo do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 175/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Aldo Marco Antonio
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo.

SGP15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) recebido(s)

sob nº 29 a 31 a folha de informação nº

em 30/7/10

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de julho de 2010

Folha nº 26 autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-175-11332
Selo Raimundo dos Santos
de 2010
RE. 10.837

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 344/10 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0294/2010
Processo nº 2010-0.191.486-0

15 - DOCREC
15- 02792/2010

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia da informação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 175/10, de sua autoria, o qual denomina Blota Junior o Centro Esportivo do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


GGSM/MMO/lcgs
Resp 175-10

Matéria PL 175/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Protocolo Legislativo 58/10
11:51 23/07/2010 005660

A SGP-15
Em 28 / 07 / 10
[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária do Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em 28 / 07 / 10
16:30
[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A d. Comissão de
Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
SP, 30/07/10.

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH - 34
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Orange Ramone dos Santos

RF 10.801

Blota Junior (Centro Esportivo)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 10
Do Memº 340/2010-ATL III

Em 20/05/2010 (a).....

Silvia G. Giovanetti
RF. 642.208.300 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 175/10 de autoria do(a) vereador(a) **Antônio Carlos Rodrigues** que pretende denominar próprio municipal, homenageando "**Blota Junior**".

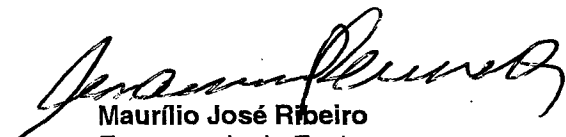
Consultada nossa base de dados verificamos que já existe o próprio municipal "**EMEF Dep. José Blota Junior**", cujo nome foi oficializado pelo **Decreto nº 39.191, de 21 de março de 2000**.

No **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, que determina os critérios para denominação de próprios municipais, em seu **Art. 19, inciso II**, estabelece:

"II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo."

Nestas condições, por força da legislação, nosso parecer é desfavorável à presente propositura.

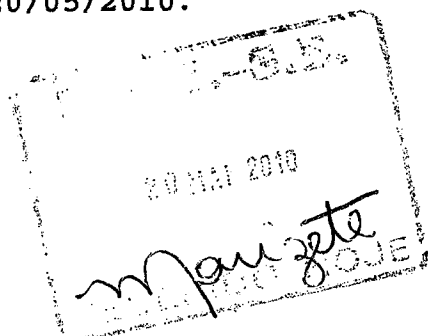
Em 20/05/2010.

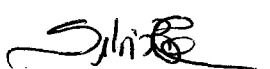

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 20/05/2010.




Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

nº 01-175 10
Sérgio Raimundo dos Santos
RE 10.801

DECRETO Nº 39.191, 21 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que às unidades escolares do Município devem ser conferidas denominações que sirvam de exemplo dignificante para a infância e a juventude;

CONSIDERANDO a importância do trabalho desenvolvido por José Blota Júnior no âmbito da Comunicação, como jornalista, radialista e pioneiro da televisão, consagrado não só em São Paulo senão que em todo o país, além de haver-se notabilizado também na atividade política e administrativa, como Deputado Estadual, Deputado Federal e Secretário de Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado José Blota Junior, a Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Horizonte Azul, situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 601, criada pelo Decreto nº 37.817, de 17 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de março de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de março de 2000.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/08/10 AS 12:27h

POR Jose

SAÍDA: 09/08 AS: 14 h 35 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
Netinho de Paula
Para receber,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Paroquialista.
Em 16 / 08 / 2010
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Recebido na Secretaria em 08/09/10 [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/09/10 AS 15:40h

POR Jose

SAÍDA: 16/09 AS: 16 h 30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
vol. n° 132 e 33 — e folha de informação n°
1 — 1 — em 21/10/10 a
[Assinatura]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 01251/2010

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 32 do proc.
nº 01-175 de 2010 fls. 37
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0175/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar "Centro Esportivo Blota Júnior" o Centro Esportivo anexo ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o próprio em tela, cujas respostas encontram-se juntadas às fls. 30 e 31 dos autos, havendo opinião desfavorável quanto à sua aprovação.

Segundo as informações do Executivo, fls. 31, já existe próprio municipal denominado "EMEF Dep. José Blota Junior", cujo nome foi oficializado pelo Decreto nº 39.191, de 27 de março de 2000, razão pela qual a proposta descumpriria os requisitos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2009.

Contudo, no presente caso concreto deve-se realizar uma interpretação sistemática juntamente com outros dispositivos legais, o que nos leva a concluir no sentido da legalidade da propositura como veremos a seguir.

Ressaltamos, inicialmente, que o próprio em questão já foi denominado Centro Esportivo Blota Júnior por meio da Portaria nº 40, de 23 de agosto de 2000, do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

A EMEF Deputado José Blota Junior, por seu turno, foi denominada, como acima mencionado, pelo Decreto nº 39.191, de 27 de março de 2000.

Vê-se, portanto, que ambas as denominações ocorreram antes da entrada em vigor da Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, a qual instituiu em seu art. 1º, inciso II, como condição para a denominação de próprios, que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear, dispositivo este então consolidado na Lei nº 14.454, de 17 de junho de 2009.

Assim, regularmente denominado o Centro Esportivo no ano de 2000, tem a presente lei tão somente o intuito de atribuir à denominação um caráter mais perene, na medida em que objeto de um diploma legal aprovado pelo Poder Legislativo, sem contudo alterar a realidade existente.

E, mesmo que assim não fosse, forçoso é reconhecer que o art. 9º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, dispõe expressamente em seu parágrafo 1º, que é vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que já se consagrou tradicionalmente e se incorporou à cultura da cidade e, com certeza o fato do nome já ter sido atribuído através de Portaria desde o ano de 2000 é um fato que demonstra a referida incorporação.

Ademais, ressalte-se que do art. 9º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, não consta nenhuma exceção à regra, diversamente do que ocorre com relação aos logradouros públicos, eis que o art. 4º, § 2º, determina que especificamente no caso de vias e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

logradouros públicos a regra não se aplica (aquela que determina a manutenção do nome consagrado tradicionalmente) se a denominação tiver por consequência o surgimento de um dos casos que autorizam a alteração de denominação (homonímia, similaridade ou nome suscetível de expor ao ridículo).

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20-10-10

Netinho Paula
Ass
Antonio Miguel

Brenda
12/24/10

Kenne

[Handwritten signature]

Pa. Antonio

Quadr. A. Bigerna

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 10 / 10

Pág. 90 Col. 4a

Conferido

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 22 / 10 / 10

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 22/10/10 às 19:00
RE 11.12

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
MARGO AURÉLIO
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09 / 11 / 10
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — n° 34
Em 21, 03, 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
R.F. 10106
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **34**

do processo n.º 01 - 0175 de 20108

21/03/11

(a) _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.000
Secretário

P/ redistribuição

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Atila Kussonana</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em:	<i>31/03/2011</i>
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.	

Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	

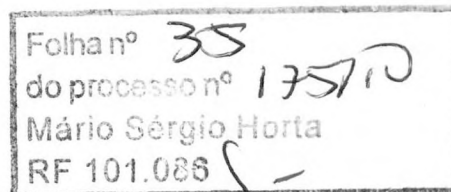
S

Segue	—	juntado	—	, nesta data
Documento	—	e papel de informação		
Rubricado	—	sob folha	—	nº 35
Em 14/04/11				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.886
~~Secretário~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00118/2011

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 175/2010.

De autoria do n. Vereador Antonio Carlos Rodrigues, a presente propositura visa denominar Blota Junior o Centro Esportivo do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho – Pacaembu, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que a propositura é meritória considerando a homenagem que presta à importante profissional do jornalismo esportivo e figura eminente da política paulistana e nacional.

Soma-se a isso o fato de se tratar de denominação já em uso do referido equipamento público, contudo através de ato precário, dado que se tratou de portaria da Secretaria Municipal de Esportes. Desta forma, a presente proposta visa perenizar a homenagem através de instrumento apropriado.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer,

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13-04-11

Claudio Fonseca – **Presidente**

Attila Russomanno - **Relator**

Carlos Apolinário

Alfredinho

Agnaldo Timóteo

Netinho de Paula

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 00121/2011

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/04/2011
pagina 162 coluna 2
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/04/2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIMOS NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15/04/11 às 12 h 00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Coniuba
Para relatar:
Sala de Trabalho da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 15/04/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data:
Documento _____ e papel de informação:
Rubricado _____ sob rubrica nº 36
Em 04/05/2011

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00228/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 175/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa denominar Blota Júnior o Centro Esportivo do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

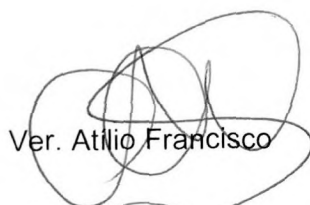
Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-05-11


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Anibal de Freitas
Relator


Ver. Antonio Donato

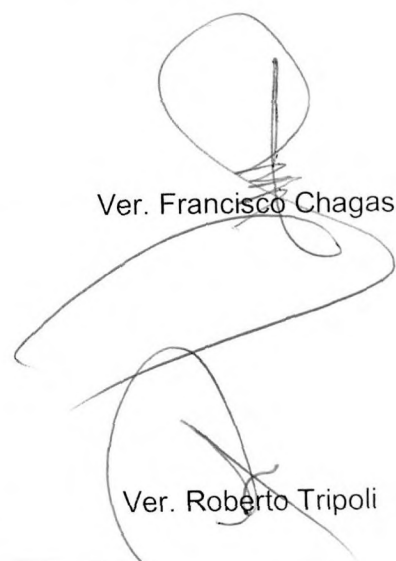

Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00237/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 10/05/11
 página _____ coluna _____
 Conferido: _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF- 101.123

À SGP-2 ↓
 São Paulo, 10/05/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
 Assistente Parlamentar
 RF- 101.123

RECEBIDO SGP-21
 Em 12/05/2011
 13:00
 Eduardo Akamine
 Técnico Administrativo
 RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
 37 e 37 e folha de informação
 sob n° _____ 12/05/11
 André Bitencourt Lopes
 Técnico Administrativo
 RF 11.368 - SGP.21

Folha nº 37 do Proc.
nº 01-175 de 20 b
SGP.4
CARLOS RODRIGUES

- " PL 175/10, DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES (PR). Denomina

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o PL 175/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado.